

Circunscrição :1 - BRASILIA

Processo :2016.01.1.048516-3

Vara : 218 - DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

Embargos de declaração respondidos

Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade.

No mérito, não assiste razão ao embargante.

Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Na hipótese dos autos não há nenhum desses vícios. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento, o que é incabível.

Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração e mantenho a sentença embargada.

Intimem-se.

Brasília - DF, segunda-feira, 25/07/2016 às 16h39.

Processo Incluído em pauta : 25/07/2016